-L E I Nº 1.717, DE 22/04/1987-

-Dispõe sobre medida de caráter financeiro-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a remitir, total ou parcialmente, créditos tributários e tarifários da Fazenda Municipal, para contribuintes carentes que não tenham condições ou possibilidades práticas de suportar os ônus oriundos desses créditos, vencidos até 31 de dezembro de 1987.

§ 1º - A remissão a que se refere o presente artigo, será ou não concedida, por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, após competente constatação das condições e possibilidades do contribuinte, através de levantamento feito pelo Departamento da Fazenda.

§ 2º - Os contribuintes que pretenderem essa remição, formularão requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, para cada caso isoladamente, expondo sua situação, sendo que o deferimento não gerará, em hipótese alguma, direito adquirido.

Artigo 2º - Excepcionalmente e a critério do Prefeito Municipal, somente para contribuintes residentes fora do Município de Leme, o pedido poderá ser deferido mediante a apresentação do Atestado de Pobreza expedido pela Polícia Civil.

Artigo 3º - Constatado a qualquer tempo, o emprego de ardil, afirmação falsa ou outro meio enganoso por parte do contribuinte, para obtenção da remissão aqui tratada, o Prefeito Municipal, através de despacho fundamentado que exporá ô ocorrido, tornará sem efeito a remissão concedida, prosseguindo-se a cobrança do crédito com todos os acréscimos devidos desde o vencimento, como se remissão nunca houvesse ocorrido.

Artigo 4º - Aplica-se às autarquias municipais,no que couber, a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de

DIV. SERV. GRÁFICOS

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 22 de abril de 1987.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de abril de 1987.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/